

TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 19 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonça e Bruno Calabrich e o Promotor de Justica Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO brasileiro, casado, RG 3506470-2/PR, YOUSSEF. 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em Samsung 1Tera, Serial Number mídia digital (HD E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao fato envolvendo a campanha de LINDBERG FARIAS para o Senado em 2010, o declarante não sabe nada a respeito; QUE não conhece o referido Senador e que nunca fizeram pedido ao declarante para fazer pagamento a LINDBERG; QUE não conhece JOSÉ ANTONIO SILVA PARENTE, vulgo TOTÓ PARENTE;

1 dc 3

453)

QUE conheceu algumas pessoas do PT por intermédio de PAULO ROBERTO COSTA ou por relacionamento antigo, como no caso de ANDRÉ VARGAS, mas o declarante não tem relação com LINDBERG FARIAS; QUE não se recorda de ter feito pagamento de dois milhões em 2010 a pedido de PAULO ROBERTO COSTA; QUE PAULO ROBERTO COSTA pode ter se confundido; QUE PAULO pode ter pedido, além do declarante, tal operação para FERNANDO SOARES, JOÃO GENU ou HENRI HOYER fazerem tal pagamento, assim como pode ter pedido para as empresas realizarem o pagamento diretamente, mas não sabe ao certo; Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10887 e 10888 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Brung Catabrich

Wilton Querroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

PGR

454 \$

ADVOGADO

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865